



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.140/2005

**ESTABELECE LIMITE DE VALOR PARA
A PACTUAÇÃO EM PAGAMENTO DE
DÉBITOS DE PEQUENO VALOR DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante retenção mensal do percentual de 1% (um por cento) das parcelas do Fundo de Participação do Município, a partir da vigência desta Lei, para pagamento dos débitos judiciais de “pequeno valor” da Fazenda Municipal de Imperatriz perante a Justiça Federal do Trabalho na fase de execução, obedecida a ordem de cumprimento da sentença de seqüestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual interposto.

Artigo. 2º. O percentual acima deverá ser retido em favor da Justiça do Trabalho – Vara Federal do Trabalho de Imperatriz - MA, órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos débitos de “pequeno valor”.

Artigo. 3º. Serão considerados de “pequeno valor” perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz - MA, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a dez (10) salários-mínimos vigentes.

Artigo. 4º. O pagamento dos débitos de “pequenos valores” poderá ser efetivado em até duas parcelas, desde que a quitação do valor não ultrapasse o limite temporal de 90 (noventa) dias, contados do prazo final estabelecido na requisição expedida pela Justiça Federal do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

Artigo. 5º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 3º, desta Lei, é facultado à parte exequente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 4º desta Lei.

Artigo. 6º. Os débitos de “pequeno valor” e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até o dia 13 de junho de 2005, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de valor maior.

Artigo. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUSA
PREFEITO